

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 833, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.983

Dá nova redação ao art. 167, §§ 1º e 2º, da Lei nº 711, de 22 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal) e prove outras providências correlatas ou afins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 167, §§ 1º e 2º, da Lei nº 711 de 22 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal) passem a ter a seguinte redação:

Art. 167 - Fica instituído o valor de referência que é a representação em cruzeiros de um determinado valor corrigível, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo dos tributos e penalidades, estatuídos nesta lei.

§ 1º - É fixado em Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) o valor de referência de que trata este artigo.

§ 2º - O valor de referência será corrigido por decreto executivo até o último dia útil de cada ano, para vigor no exercício seguinte, com base no somatório das variações verificadas nas (ORTN)s.

Art. 2º - As Tabelas Anexos I e V, a que se reporta o artigo 166, da Lei nº 711, de 22 de dezembro de 1976, passem a vigorar com os percentuais anexos.

Art. 3º - Passa para 2% (dois por cento) a alíquota do item 33, da Tabela Anexo I, do Código Tributário Municipi-



Estado de Alagoas

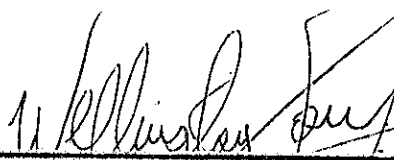
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

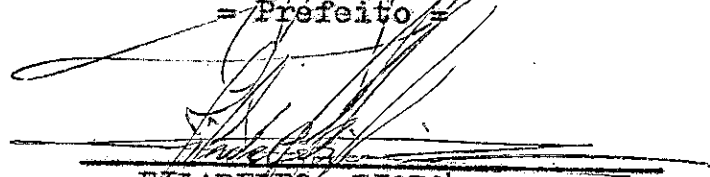
LEI Nº 833, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.983

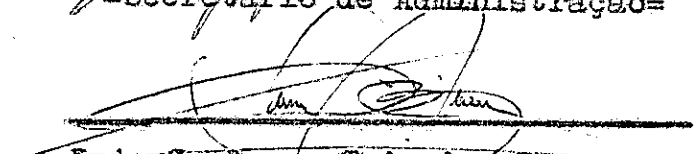
(CONTINUAÇÃO)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

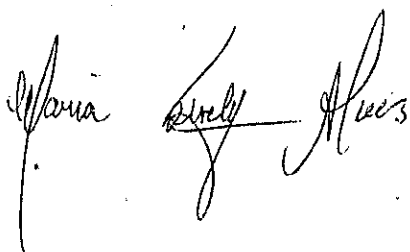
São Miguel dos Campos, em 17 (dezessete) de novembro de 1983.


WELLINGTON APRATTO TORRES
- Prefeito -


FILADELFO BISPO
- Secretário de Administração -


Luiz Carlos Teixeira Torres
Dir. do Departamento de Finanças.

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria, em dezessete (17) do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).





Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE % S/VALOR REFERENCIA
DIA MES ANO

1 - INDUSTRIA, EMPREITEIRAS INCORPORADORAS

E SUPERMERCADOS.

I	- Até 05 empregados	50
II	- De 06 a 10 empregados	60
III	- DE 11 a 20 empregados	70
IV	- De 21 a 50 empregados	80
V	- De 51 a 100 empregados	90
VI	- De 101 a 500 empregados	100
VII	- De 501 a 1000 empregados	150
VIII	- De mais de 1000 empregados	200

2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

I	- Até 100 empregados	100
II	- Mais de 100 empregados	200

3 - COMERCIO

I	- Até 03 empregados	50
II	- De 04 a 06 empregados	55
III	- De 07 a 10 empregados	60
IV	- De 11 a 15 empregados	70
V	- De 16 a 25 empregados	80
VI	- De 26 a 40 empregados	90
VII	- Mais de 40 empregados	100

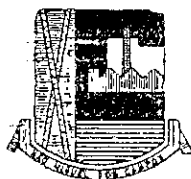


Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

NATUREZA DA ATIVIDADE	% S/VALOR REFERENCIA		
	DIA	MES	ANO
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES			
I - Até 05 quartos			100
II - De 06 a 10 quartos			150
III - De 11 a 20 quartos			2000
IV - De 21 a 30 quartos			300
V - De Mais de 30 quartos			400
5 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES			
I - Com até 25 leitos			150
II - Com mais de 25 leitos			200
6 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS			200
7 - FARMACIAS E DROGARIAS			150
8 - DIVERSÕES PÚBLICAS			
I - Bailes e Festas			80
II - Cinemas e Teatros			150
III - Restaurantes dançantes, boates, clubes e similares			80
IV - Boliches			80
V - Tiro ao alvo e similares			80
VI - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.			100
9 - Profissionais liberais sem relação de emprego.			30
10- Representantes comerciais autonomos, corretores, despachantes, agentes e propostas em geral e me diadoras de negócios, agências de passagens e turismo e avaliador			60

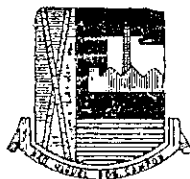
12



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

NATUREZA DA ATIVIDADE	% S/VALOR REFERÊNCIA		
	DIA	MES	ANO
11 - Atividades com estabelecimentos fixos, sapateiros, costureiros, alfaiates, eletricitas, instaladores, rádio, técnicos, consertos de TV e eletro-domésticos, desenhistas e carpinteiros, arte são e latoeiro sem curso superior.			30
12 - Casa de Tetarias			150
13 - Oficinas de consertos em geral, baterias e mecânica de auto - / motores			60
14 - Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares			100
15 - Tinturarias e lavanderias, salões de engraxate			30
16 - Baterias, salões de beleza, estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres			60
17 - Estúdio fotográficos, cinematográficos e similares			80
18 - Laboratório de análise clínica e consultório			150
19 - Ensino de qualquer grau ou natu			



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

NATUREZA DA ATIVIDADE

% S/VALOR REFERENCIA

DIA MES ANO

20 - Livrarias e papelerias	100
21 - Bancas de revistas e jornais	30
22 - Guarda de estacionamento de veículos	30

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- I - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela prefeitura, por prazo e a critério destas:

% S/VALOR REFERENCIA

- | | |
|----------------------------------|--------|
| 1 - por dia e por metro quadrado | 1,25% |
| 2 - por mês e por metro quadrado | 6,25% |
| 3 - por ano e por metro quadrado | 50,00% |

- II - Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado:

% S/VALOR REFERENCIA

- | | |
|----------------------------------|-------|
| 1 - até dois metros quadrados | 2,00% |
| 2 - mais de dois metros quadrado | 6,00% |

- III - Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado 2,00%